



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

| LE | Ι | ΝQ | DE | DE | JANE IRO | DE | 1980. |
|----|---|----|----|----|----------|----|-------|
| | - | | | | w,,,,, | | |

CONSIDERANDO que o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, permite a ali enação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatorieda de de Licitação e autorização legislativa, fica o Ato de A-lienação de Bens Imóveis revestido das exigências de moralidade e legalidade que devam nortear todos os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto' do Artigo 1º desta Lei, é presentemente ocupada por um prédio de propriedade de Renato da Rocha Sardinha, con-' forme comprova certidão em anexo, cadastrado nesta Pre-' feitura sob o código de Distrito Ol, Quadra 49, Lote 31, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU'E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

vo Municipal autorizado a alienar em Licitação uma área' de terras com as seguintes características: 14,00m (quatorze metros) de frente para a Rua Waldemir Terra Cardoso; 09,50m (nove metros e cinquenta centímetros) fundos' que divide com uma servidão; 25,80m (vinte e cinco

PMCF Mod. 069



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

The state of the s

GABINETE DO PREFEITO

tros e oitenta centímetros) lateral direita que divide com o Sr. Glauco Ferreira; 29,40m (vinte e nove metros e quarenta centímetros) lateral esquerda, que divide 'com o Sr. Raimundo José da Silva, ou quem de direito. Formando um total de 324,30M2 (trezentos e vinte e qua tro metros e trinta decimetros quadrados) de área.

ARTIGO 2º: A alienação se fará no estado' atual do imóvel, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, por qualquer diferença de me-' tragens que possa vir a ser constatada.

ARTIGO 3º: A alienação se fará através de Licitação, em dia e hora a serem divulgadas, a partir' do valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avalia-' ção a este fim destinado.

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na 'data de sua publicação, revogadas as disposições em 'contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE JANEIRO 1980.

JOSÉ BONIFACIO FERREZRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL